



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.553, DE 4 DE MAIO DE 2012

Altera a Lei n. 2.305, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a criação da política de reinserção social da pessoa privada de liberdade, do cumpridor de penas e medidas alternativas e dos egressos do sistema penitenciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, e 5º, da Lei n. 2.305, de 30 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a política de reinserção social da pessoa privada de liberdade, dos detentos monitorados eletronicamente e dos egressos do sistema penitenciário, com o objetivo de prevenir, acompanhar, orientar e promover o trabalho a esses beneficiários, visando melhorias na saúde psicossocial, na assistência pedagógica, social, jurídica e material no âmbito do Estado.

Art. 2º ...

...

II - os detentos monitorados eletronicamente;

...

Art. 5º ...

Parágrafo único. Os patronatos manterão equipes técnicas multidisciplinares com o intuito de executar, monitorar e acompanhar a execução das penas em regime aberto, livramento condicional e dos detentos monitorados eletronicamente.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 2º da Lei n. 2.305, de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 4 de maio de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis e 51º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre